



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337320

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2008386-14.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, é agravada NATSUMI MORIMISTSU.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° : 44133
AGRV.N° : 2008386-14.2025.8.26.0000
COMARCA: SÃO PAULO
AGTE. : ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS
AGDO. : NATSUMI MORIMUSTSU
INTERDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de consulta pelo sistema SNIPER para localização de bens da executada.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de utilização do sistema SNIPER para investigação patrimonial no curso de execução de título extrajudicial.

III. Razões de Decidir

3. O Poder Judiciário tem interesse na pronta solução dos litígios, podendo requisitar informações a repartições públicas e empresas privadas para viabilizar o regular andamento do processo.

4. O sistema SNIPER, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, permite a investigação patrimonial por meio de dados de diversas instituições, facilitando a localização de ativos e a efetividade do processo executivo.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. O uso do sistema SNIPER é legítimo e contribui para a efetividade e duração razoável do processo. 2. A inexistência de óbice à utilização do sistema SNIPER.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra respeitável decisão que indeferiu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pedido de consulta pelo sistema SNIPER.

Sustenta o banco recorrente, em apertada síntese, a possibilidade de consulta pelo sistema SNIPER, para tentativa de localização de bens da executada.

Recurso bem processado e respondido.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

De fato, há inegável interesse do Poder Judiciário na pronta solução dos litígios, requisitando informações às repartições públicas, empresas privadas ou outras diligências, quando necessário, a fim de viabilizar o regular andamento do processo e o oferecimento de uma prestação jurisdicional tempestiva e eficiente.

Entendimento em sentido contrário representa considerável obstáculo à efetividade do processo e aos resultados justos que dele se espera; e, em última análise, do acesso à ordem jurídica justa.

Com efeito, *"O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ)"*. E com ele é possível a consulta dos dados obtidos pela Receita Federal do Brasil, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Controladoria-Geral da União (CGU), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e CNJ

(fonte: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>).

Conforme o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, o sistema SNIPER consiste em um *"sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas"*.

Constou ainda do referido Comunicado que *"o sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu "Utilitários > PDPJ Marketplace." O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>"*.

Portanto, não há óbice à realização da pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, pois já disponibilizado aos magistrados automaticamente cadastrados.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EMPREGO DO SISTEMA 'SNIPER' – ÓBICE INEXISTENTE. – SNIPER – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos – Ferramenta desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça – Fase de implementação nos moldes do Comunicado Conjunto n. 680/2022– Base de dados limitada– Óbice – Inexistência: – Decorrido o termo previsto no Comunicado Conjunto n. 680/2022, inexistente óbice ao

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

emprego da ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, voltada ao cruzamento de dados e informações de diferentes bases, destacando a existência de vínculos entre pessoas físicas e jurídicas com o escopo de identificar relações de interesse para processos judiciais, sobretudo as execuções e cumprimentos de sentença. Fase de implantação que não possibilita acesso pleno, o que, contudo, não impede a realização de pesquisas nas bases de dados já integradas. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2002218-30.2024.8.26.0000; Relator (a): Nelson Jorge Júnior; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/04/2024; Data de Registro: 02/04/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) - Indeferimento - O Sistema SNIPER constitui ferramenta voltada a viabilizar investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, com acesso concomitante a várias bases de dados cadastradas - Medida que prestigia a eficiência, economia processual e razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimentos de sentença, visando a satisfação do direito de crédito dos credores - Sistema implementado e integrado ao SAJ em 16/12/2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2098546-56.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/07/2023; Data de Registro: 10/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pleito pesquisa de ativos junto ao SNIPER - Indeferimento - Inconformismo - Tentativas infrutíferas de localização de bens junto aos sistemas Infojud, Renajud e Bacenjud - Possibilidade de obtenção de informações para prosseguimento da execução e quitação da

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigação – Sistema que integra dados de diversos órgãos conferindo efetividade à pretensão executiva e possibilitando a localização de ativos – Sistema disponível por acesso via navegador – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2111221-51.2023.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/06/2023; Data de Registro: 11/06/2023)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER). SISTEMA QUE, AINDA NÃO ESTEJA FORMALMENTE INCORPORADO AO SAJ DO TJSP, ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET. FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE GRANDE VALIA EM PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS, QUE PODE SER APLICADA DESDE JÁ. INTELIGÊNCIA DO COMUNICADO CONJUNTO 680/2022 DA PRESIDÊNCIA DO TJSP E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2292520-92.2022.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto – 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023).

Ademais, o princípio da efetividade da execução impõe o uso de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça, como é o caso do denominado SNIPER.

E ainda que não haja, por ora, uma integração plena com diversas bases de dados, nenhum prejuízo resulta da sua utilização, que se encontra em consonância com os princípios da efetividade e duração razoável do processo, de forma que a medida deve ser deferida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tal ferramenta, destinada à execução, foi criada para investigação patrimonial, não sendo hipótese de quebra de sigilo bancário ou fiscal do devedor. Trata-se de ferramenta visando à integração dos sistemas existentes para auxiliar na procura de bens do executado.

Diante de todo o exposto, **dá-se provimento** ao recurso, para deferir a consulta pelo sistema SNIPER.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora